

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.484 de 06 de agosto de 2018.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.484 de 06 de agosto de 2018.

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Obras, Viação, Transporte e Trânsito no valor de R\$ 1.100,00".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal da Obras, Viação, Transporte e Trânsito no valor de R\$ 1.100,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao projeto de lei, esta Comissão considerando as OT expedidas pelo IGAM 21.034/2018, bem como o parecer jurídico exarada pela Assessoria jurídica desta casa legislativa, conclui pela viabilidade jurídica do projeto legislativo.

Consigna, esta Comissão, ademais, que embora o projeto legislativa conste que os valores que servirão para abertura de crédito especial decorrem da anulação de outra dotação, o que faz com que os requisitos legais do decreto 4320 estejam preenchidos.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação legal e constitucional do projeto legislativo sob o nº 1484 de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana:

Sertão Santana, 15 de agosto de 2018.

RECEBIDO

17 / 8 / 18

HORA: 9h30

Sec. Adm. Legislativa

Andressa Birke

Relatora

Claudio Miros Dias

Dulce Maria Woiczowski

Evandro Robe

PUBLICADO

De 17 / 8 / 18

Até: / /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 9 de agosto de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 21.034/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.484, de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso III, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.484, de 2018.

O IGAM permanece à disposição.

William V. A. Andrade

William Vieira Alves Andrade
Assistente Contábil IGAM

Daiana S. M. Vier

Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905
Consultora do IGAM